



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 040.9/2022

“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº. 040.9/2022, que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor”, encaminhado pelo Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, através da seguinte exposição:

[...]

“Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor”, no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer política pública que estimule e fortaleça as organizações da sociedade civil na consecução das suas finalidades. De início, é necessário se destacar que a Lei federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, inovou ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que recebeu regulamentação no âmbito do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto no 1.196, de 21 de junho de 2017. No âmbito desta Casa Civil, foi instituído o Programa Rede Laço, por intermédio do Decreto no 559, de 14 de abril de 2020, que teve as suas finalidades revistas e ampliadas em decorrência do Decreto no 1.563, de 11 de novembro de 2021, consoante relacionado no seu art. 1º.”

[...]

A matéria articulada em 7 (sete) artigos, apresenta toda a estruturação administrativa proposta para a nova Política Estadual do Terceiro Setor, atribuindo poder administrativo gerencial a Casa Civil para esta finalidade, sobre tudo para:





I - receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do terceiro setor;

II - atuar como articuladora de políticas voltadas ao terceiro setor com os órgãos da Administração Pública Estadual Direta do Poder Executivo;

III - assessorar órgãos e entidades da Administração pública Estadual do Poder Executivo em políticas voltadas ao terceiro setor;

IV - formalizar o cadastro das entidades para mapeamento do terceiro setor.

V - firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, outros entes da Federação, instituições de ensino, empresas e fundações privadas, entidades religiosas e cooperativas e associações sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do terceiro setor;

VI - promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado; e

VII - dar publicidade a campanhas do terceiro setor.

A matéria foi lida no expediente do plenário desta casa, e em seguida remetida a Comissão de Constituição e Justiça, de onde fui designada Relatora da matéria pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Milton Hobus.

É o relatório do necessário.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre [I] os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa; e [II] o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc).



Por considerar hígida a juridicidade da proposição em face das condicionantes processuais de ordem constitucional, legal e regimental atinentes à matéria, é o meu voto, no âmbito desta CCJ, nos termos combinados dos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual predeterminada no despacho inicial (aposto à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa) para o Projeto de Lei nº 040.9/2022.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora